



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.463, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO VALOR DE R\$ 78.950,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 78.950,00(setenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais), de acordo com o que segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Elemento	Descrição	Valor
SMEC	08.02.12.361.0120.1835	1306	2066	4.4.90.52.00	Material Permanente	75.000,00
SMEC	08.02.12.361.0120.1835	0020	2067	4.4.90.52.00	Material Permanente	3.950,00
TOTAL						78.950,00

Art. 2º Servirá como recurso ao Crédito Especial autorizado no art.1º, repasse por parte do Governo Federal, através do Ministério da Educação -Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Conselho Deliberativo de acordo com Resolução CD/FNDE/ N.39, de 08 de Agosto de 2007, com interveniência da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e contrapartida do Município no valor de R\$ 3.950,00(três mil, novecentos e cinquenta reais) conforme discriminação a seguir, de acordo com o que dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Elemento	Descrição	Valor
SMEC	08.02.12.361.0120.1359	0020	1299	4.4.90.52.00	Material Permanente	3.950,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 1º de novembro de 2007.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMEC



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1138/07
Proc. 1811/07

Rio Grande, 29 de outubro de 2007.

Senhor Prefeito,

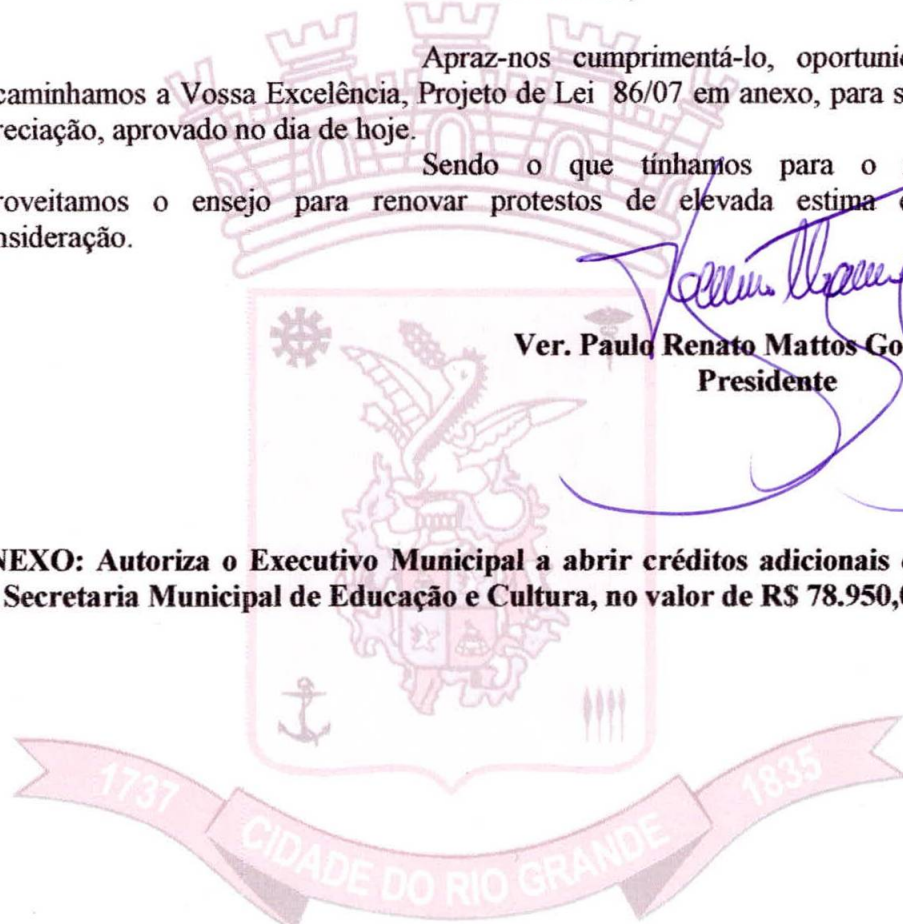
Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 86/07 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 78.950,00.



Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO VALOR DE R\$ 78.950,00.

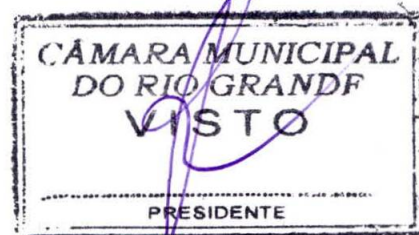
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 78.950,00 (setenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais), de acordo com o que segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Elemento	Descrição	Valor
SMEC	08.02.12.361.0120.1835	1306	2066	4.4.90.52.00	Material Permanente	75.000,00
SMEC	08.02.12.361.0120.1835	0020	2067	4.4.90.52.00	Material Permanente	3.950,00
TOTAL						78.950,00

Art. 2º Servirá como recurso ao Crédito Especial autorizado no art.1º, repasse por parte do Governo Federal, através do Ministério da Educação -Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Conselho Deliberativo de acordo com Resolução CD/FNDE/ N. 39 de 08 de Agosto de 2007, com interveniência da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e contrapartida do Município no valor de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais) conforme discriminação a seguir, de acordo com o que dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Elemento	Descrição	Valor
SMEC	08.02.12.361.0120.1359	0020	1299	4.4.90.52.00	Material Permanente	3.950,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Proc. 1811/07
Rec. 76/07



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto:

Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, 22 de outubro de 2007


Presidente


Vice-Presidente

Secretário

Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1812/2007

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) o Sr. MATARINHO.....

Deliberou a Comissão de (X) enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 15 de outubro de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 006/07

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 16 de outubro de 2007

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de outubro de 2007.

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO...1811/2007

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 17 de OUTUBRO de 2007

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 2811	
30/10/2007	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/574

Rio Grande, 09 de Outubro de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 86, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO VALOR DE R\$ 78.950,00.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista a aquisição de máquinas copiadoras eletrostáticas, para escolas da rede municipal, sendo 5(cinco) para Escolas Rurais e 14(quatorze) para Escolas urbanas, com recursos oriundos do Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Conselho Deliberativo de acordo com Resolução CD/FNDE/ N. 39 de 08 de Agosto de 2007, as quais proporcionarão maior agilização ao desenvolvimento das atividades pertinentes aos trabalhos escolares.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 86, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO VALOR DE R\$ 78.950,00.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 78.950,00(setenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais), de acordo com o que segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Elemento	Descrição	Valor
SMEC	08.02.12.361.0120.1835	1306	2066	4.4.90.52.00	Material Permanente	75.000,00
SMEC	08.02.12.361.0120.1835	0020	2067	4.4.90.52.00	Material Permanente	3.950,00
TOTAL						78.950,00

Art. 2º Servirá como recurso ao Crédito Especial autorizado no art.1º, repasse por parte do Governo Federal, através do Ministério da Educação -Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Conselho Deliberativo de acordo com Resolução CD/FNDE/ N. 39 de 08 de Agosto de 2007, com interveniência da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e contrapartida do Município no valor de R\$ 3.950,00(três mil, novecentos e cinquenta reais) conforme discriminação a seguir, de acordo com o que dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Elemento	Descrição	Valor
SMEC	08.02.12.361.0120.1359	0020	1299	4.4.90.52.00	Material Permanente	3.950,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2007.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMEC

RESOLUÇÃO/ CD/ FNDE /N.º 39 DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

Estabelece os critérios, os parâmetros e os procedimentos para a operacionalização da assistência financeira suplementar a projetos educacionais, no âmbito do ensino infantil, ensino fundamental e educação especial, decorrentes de emendas parlamentares, para o exercício de 2007.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal – Art. 208;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
Lei 11.439, de 29 de dezembro de 2006;
Decreto nº 6094, de 24 de abril de 2007;
Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;
Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e alterações posteriores;
Instrução Normativa – IN nº 02 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, de 1º de dezembro de 2005.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV, do Decreto nº 5.973, de 29 de novembro de 2006 e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações supletivas e redistributivas, para correção progressiva das disparidades no padrão de qualidade do Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as orientações e diretrizes que serão consideradas por esta Autarquia, em 2007, para a operacionalização da assistência financeira, no âmbito do ensino infantil, ensino fundamental e educação especial, a projetos provenientes de emendas parlamentares; e

CONSIDERANDO a importância de assegurar a implementação dos projetos e atividades na configuração estabelecida no orçamento de 2007;

R E S O L V E, “AD REFERENDUM”

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos para assistência financeira aos projetos provenientes de emendas parlamentares, mediante transferência de recursos de natureza voluntária.

I - DOS PROPONENTES

Art. 2º O apoio financeiro poderá ser pleiteado pelo órgão ou entidade destinatário da emenda parlamentar, desde que atenda à funcional programática, ao grupo de natureza

de despesa, à modalidade de aplicação e à meta física das ações descritas na Lei Orçamentária Anual de 2007.

Parágrafo único – Os entes federativos destinatários de emendas parlamentares deverão aderir ao Compromisso “Todos pela Educação”, que implica no cumprimento de metas que resultem na evolução do seu IDEB, observando-se as diretrizes e condições expressas no Decreto nº 6094, de 24 de abril de 2007, especialmente, quanto aos capítulos I e III.

II - DA HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Art. 3º A assistência financeira será processada mediante solicitação dos órgãos e entidades referidas no artigo 2º, por meio de projetos educacionais elaborados sob a forma de plano de trabalho - PTA, conforme disposições constantes no Manual de Orientação para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais do FNDE – 2007, aprovado pela Resolução CD/FNDE nº 08, de 24 de abril de 2007.

§1º O preenchimento do Plano de Trabalho deverá ser feito, prioritariamente, por meio eletrônico, pelo Sistema de Acompanhamento de Projetos Educacionais – SAPENET, disponível no sítio: www.fnde.gov.br, após o FNDE disponibilizar *login* e senha.

§2º A documentação de habilitação e o projeto específico deverão estar especificados com os dados da emenda parlamentar e entregues à Coordenação de Habilitação e Análise de Projetos Educacionais/ COHAP/FNDE, das 8h30min às 17h30min, postados nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por meio de Aviso de Recebimento – AR ou encaminhados via outra empresa de transporte de encomendas, com comprovante de entrega; no seguinte endereço: Setor Bancário Sul – Quadra 02 –Bloco F – Edifício Áurea – Sobreloja – Sala 06 – CEP: 70.070-929 Brasília – DF.

§3º O projeto específico, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, deverá estar acompanhado do ofício de encaminhamento, informando o número da emenda e o nome do parlamentar autor da mesma.

§ 4º Caberá ao Comitê Gestor do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE a análise e aprovação preliminar do projeto a ser atendido.

III – DAS AÇÕES

Art. 4º Poderão ser apresentados projetos que contemplem ações para os seguintes níveis de ensino:

I. Projetos da Educação Especial - deverão obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 15 de junho de 2007, sendo permitido pleitos que contemplem ações de adaptação, reforma e ampliação de prédios escolares da Educação Especial.

II. Projetos da Educação Infantil - deverão obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução/CD/FNDE nº 006, de 24 de abril de 2007, sendo permitido pleitear a ação de ampliação de escolas de Educação Infantil.

III. Projetos do Ensino Fundamental - poderão ser apresentados projetos de construção, ampliação, reforma, pequenos reparos, adaptação, capacitação ou formação continuada de professores e de profissionais, aquisição de material didático, de consumo e de equipamentos para escolas públicas desse nível de ensino.

§1º O projeto para atendimento ao Ensino Fundamental que tiver por objeto obras ou benfeitorias na estrutura física das escolas deverá seguir os critérios estabelecidos pelo FNDE no Anexo II desta Resolução, a ser disponibilizado no sítio www.fnde.gov.br.

§2º A ação de capacitação ou de formação continuada de professores do Ensino Fundamental deverá ter, no mínimo, 80 horas e, no máximo, 120 horas anuais por docente e a formação de profissionais de apoio desse nível de ensino, no mínimo, 40 horas e, no máximo, 80 horas anuais por profissional, sendo ambas ações desenvolvidas por instituição/instrutor habilitado e executadas em atividades presenciais, podendo utilizar recursos tecnológicos da educação à distância, desde que seja oferecido monitoramento efetivo e eficaz.

§3º Os equipamentos passíveis de assistência financeira para o Ensino Fundamental estão relacionados no Anexo I dessa Resolução.

4. Em projetos relacionados às demais ações, não detalhadas nessa Resolução, provenientes de emendas parlamentares, os proponentes deverão seguir os critérios estabelecidos em Resoluções específicas e normas pertinentes.

III – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º Além dos anexos que compõem o Plano de Trabalho, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Em projetos que contemplem as ações de adaptação, reforma e ampliação de prédios escolares da Educação Especial ou ampliação de escola da rede pública de Educação Infantil será exigido projeto de arquitetura que caracterize a obra ou o serviço, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) projeto de arquitetura básico (plantas-baixas, 2 cortes, fachadas, cobertura e situação/localização);

b) memorial descritivo e especificações técnicas (caderno de encargos): documento destinado a complementar os projetos, fornecendo todas as informações necessárias ao perfeito entendimento da obra, visando sua quantificação e orientando a execução;

c) orçamento detalhado do custo global da obra, sendo o custo de referência global o SINAPI da Caixa Econômica Federal ;

d) cronograma Físico-Financeiro; e

e) licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, como previsto na Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

II - Em projeto cuja ação seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, é necessária a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão recentemente emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, o atendimento do previsto no inciso IX e parágrafos 11 e 12 do art. 2º da Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

III - Quando se tratar de comprovação de dominialidade de imóvel em que exista alguma edificação, sua averbação deverá constar na certidão do seu registro de imóveis.

Art. 6º A aprovação de projetos de natureza arquitetônica que tenham destinação pública ou coletiva, no âmbito da ação de execução de obras ou benfeitorias em imóvel, fica sujeita ao cumprimento das disposições do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, devendo atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas nesse Decreto.

Parágrafo único - A construção de prédios escolares deve seguir o disposto no Art. 24 do Decreto nº 5.296/04, que determina que os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios esportivos, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

III - DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA:

Art. 7º É condição indispensável para o repasse da assistência financeira pleiteada o preenchimento completo e atualizado dos dados orçamentários relativos à educação, por parte dos Estados e Municípios, conforme estabelece o art. 2º da Portaria nº 6, de 20 de junho de 2006, do Ministério da Educação, que institui o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, disponível no sítio www.siope.inep.gov.br.

Art. 8º A assistência financeira de que trata essa Resolução deverá ser incluída nos orçamentos dos órgãos ou entidades beneficiárias dos recursos, quando integrantes da administração pública de qualquer esfera de governo.

Art. 9º Os recursos financeiros transferidos por força dos convênios não poderão ser considerados, pelo Distrito Federal e municípios, no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 10 A título de contrapartida financeira, o órgão ou entidade proponente participará com um valor mínimo de 1% (um por cento) do valor total do projeto, em conformidade com o disposto no §2º, do art. 45, da Lei nº 11.439/2006.

Art. 11 Os critérios e os procedimentos relativos à habilitação, cadastramento e enquadramento do Plano de Trabalho, contrapartida, celebração de convênio, alteração ou reformulação de metas, repasse, movimentação e divulgação dos recursos financeiros conveniados, reversão e devolução de valores, prestação de contas e tomada de contas especial, suspensão de inadimplência e denúncia serão regidos pelas Resoluções CD/FNDE nº 07, de 24/04/2007 e nº 08, de 24/04/2007.

Art. 12 A celebração do convênio objetivando a execução de projetos tecnicamente aprovados, ficará condicionada à adimplência e habilitação, em 2007, dos proponentes.

Art. 13 O projeto educacional, objeto de solicitação de assistência financeira suplementar ao FNDE, de que trata essa Resolução, apresentado e não atendido até 31 de dezembro de 2007, perderá a validade.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO HADDAD

PROGRAMAS E AÇÕES DO FNDE/EMENDAS - Utilize um formulário por projeto

1 - CNPJ 88566872/0001-62	2 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
3 - MUNICÍPIO RIO GRANDE	4 - UF RS

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, para os efeitos e sob as penas da lei, que o conveniente:

a) acha-se em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União, inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o Art. 239 da Constituição Federal;

b) acha-se em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da União;

c) fez previsão orçamentária da contrapartida, no valor previsto no presente instrumento de transferências voluntárias, conforme § 1º art. 44 da Lei 11.439, de 29 de dezembro de 2006, art. 45, § 1º, - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5 - AUTENTICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

ASSINADO PELO: Dirigente Representante Legal

RIO GRANDE

LOCALIDADE, UF E DATA

JANIR BRANCO

NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

PROGRAMAS E AÇÕES DO FNDE/EMENDAS - Utilize um formulário por projeto

1 - EXERCÍCIO	2 - NÍVEL DE ENSINO	3 - ABRANGÊNCIA DO PROJETO
2007	Educação Básica	FUNDAMENTAL
4 - CNPJ	5 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE	
88566872/0001-62	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
6 - MUNICÍPIO	7 - UF	8 - EMENDA Nº
RIO GRANDE	RS	34030001
9 - AÇÃO A SER EXECUTADA		
<input type="checkbox"/> Construção	<input type="checkbox"/> Ampliação	<input type="checkbox"/> Capacitação de Profissionais
<input type="checkbox"/> Adaptação de Escolas	<input type="checkbox"/> Transporte do escolar	<input type="checkbox"/> Formação Continuada de Professores
<input type="checkbox"/> Pequenos Reparos	<input checked="" type="checkbox"/> Aquisição de equipamentos	<input type="checkbox"/> Material Didático
<input type="checkbox"/> Reforma		
10 - JUSTIFICATIVA DO PROJETO		
<p>A AQUISIÇÃO DAS MAQUINAS COPIADORAS ELETROSTÁTICAS PROPORCIONARÁ UMA AGILIZAÇÃO MAIOR AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PERTINENTES AOS TRABALHOS ESCOLARES. TAMBÉM TERÁ COMO RESULTADO, INCLUSÃO DOS ALUNOS EM ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS; BEM COMO OTIMIZARÁ TODAS AS TAREFAS ADMINISTRATIVAS DAS ESCOLAS ABRANGIDAS PELO PROJETO.</p> <p>CONSIDERANDO A SOLUÇÃO HORIZONTAL DE NOSSA URBANIZAÇÃO, A AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ENCURTARÁ AS DISTÂNCIAS, VISTO QUE HOJE, PARA QUE SE CONSIGAM CÓPIAS É NECESSÁRIO O DESLOCAMENTO DE VÁRIOS QUILOMETROS, PORTANTO SERÁ PROPORCIONADO UM GANHO ECONÔMICO.</p> <p>COMO AS ESCOLHAS DAS ESCOLAS INCLUÍDAS LEVOU EM CONTA O PODER AQUISITIVO DO PÚBLICO ALVO E O NÚMERO DE ALUNOS BENEFICIADOS, O MESMO PROPORCIONARÁ UMA INCLUSÃO EM TÉCNICAS MAIS MODERNAS E ECONOMICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TANTO NA ZONA URBANA COMO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.</p>		

11 - AUTENTICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

ASSINADO PELO:

 Dirigente Representante Legal

RIO GRANDE,

LOCALIDADE, UF E DATA

JANIR BRANCO

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

PROGRAMAS E AÇÕES DO FNDE/EMENDAS - Utilize um formulário por ação

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE			
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE			
2 - MUNICÍPIO			3 - UF
RIO GRANDE			RS
4 - AÇÃO A SER EXECUTADA			
Aquisição de equipamento			
5 - BENEFICIÁRIOS DA AÇÃO			
5.1 - BENEFICIÁRIO	5.2 - ZONA RURAL	5.3 - ZONA URBANA	5.4 - TOTAL
5.1.1 - Aluno(s) com N.E.E			-
5.1.2 - Professor			-
5.1.3 - Escola	5	14	19
5.1.4 - Profissional de Apoio			-
6 - DETALHAMENTO DA AÇÃO			

COPIADORA ELETROSTÁTICA

Características:

Composição Básica:

Copiadora com Processo de Cópia : Método Fotográfico Eletrostático Indireto(Processo Seco)

• Tipo de Cópia: Eletrônico Laser

Método de Leitura do original: Sensor de linha CCD

Velocidade: 16 ppm (A4 ou Carta)

Volume mensal mínimo: 20.000

Cópias múltiplas: Até 999 cópias

Formato de Papel Suportado: De A5-R a A3 nas gavetas de alimentação de A5-R a A3 no bypass

Memória: 16MB

Redução e Ampliação: 25% a 200%

Bypass: Alimentação Manual para até 100 folhas

Capacidade Padrão de Papel: Uma gaveta para 250 folhas, Bypass para 100 folhas

Ciclo Mínimo de Manutenção Periódica: 72.000

Durabilidade do Cilindro: Mínimo 65000 páginas sem interrupção de trabalho do equipamento

Durabilidade do Toner: 20.000 páginas

Durabilidade do Revelador no mínimo: 72.000

Velocidade Mínima: 16 páginas por minuto

AUTENTICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

ASSINADO PELO:



Dirigente:



Representante Legal

RIO GRANDE

LOCALIDADE, UF E DATA

JANIR BRANCO

NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Formulário confeccionado obedecendo aos preceitos da IN/STN/MF nº 01, de 15.1.1997 e as suas alterações.

MEC / FNDE**PLANO DE TRABALHO**

DETALHAMENTO DA AÇÃO

**ANEXO 3
CONTINUAÇÃO****PROGRAMAS E AÇÕES DO FNDE/EMENDAS - Utilize um formulário por ação**

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE		
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE		
2 - MUNICÍPIO		3 - UF
RIO GRANDE		RS
4 - AÇÃO A SER EXECUTADA		
Aquisição de equipamento		
6 - DETALHAMENTO DA AÇÃO - CONTINUAÇÃO		

Recursos de Digitação (scanner):

Método de Digitalização: Sensor de linha CCD

Tamanho Máximo de Papel: A3

Resolução Máxima: 600 dpi

Velocidade de Digitalização: 16 opm

Recursos de Impressão:

Memória : 16 MB expansível a 80 MB

Resolução de Impressão: 600 x 600 dpi

Velocidade de Impressão: 16 ppm

Orientação de Página: Retrato ou Paisagem

7 - AUTENTICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

ASSINADO PELO:

 Dirigente Representante Legal

RIO GRANDE

LOCALIDADE, UF E DATA

JANIR BRANCO

NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Formulário confeccionado obedecendo aos preceitos da IN/STN/MF nº 01, de 15.1.1997 e as suas alterações.